



RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0115/2026

“Autoriza a doação de imóvel no Município de São José.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira (CFT)

Relator: Deputado Ivan Naatz (CTASP)

I – RELATÓRIO CONJUNTO

Trata-se de Relatório e Voto Conjunto das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), exarado conforme consensuado, referente ao Projeto de Lei nº 0115/2026, de iniciativa do Governador do Estado. Encaminhado por meio da Mensagem nº 1652, de 4 de março de 2026, o projeto pretende desafetar e doar, ao Município de São José, imóvel com área de 1.006,2840 m² (mil e seis metros e dois mil, oitocentos e quarenta centímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 30.974 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José e cadastrado sob o nº 876 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos da Secretaria de Estado da Administração (SIPAC/SEA).

O presente processo legislativo foi instruído com os documentos de praxe, entre os quais destaco:

1. Ofício nº 392/2025, assinado pelo Prefeito de São José, solicitando a doação do imóvel com a finalidade de execução de atividades na área da saúde por parte do Município;

2. Dados do Imóvel nº 876, cadastrado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), da Secretaria de Estado da Administração (SEA);



3. Matrícula do imóvel nº 30.974, expedida pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José;

4. Parecer Técnico – Avaliação, da Gerência de Regularização Fundiária da Diretoria de Gestão Patrimonial da SEA, que avaliou o terreno, incluídas as benfeitorias, em R\$ 1.572.518,48 (um milhão, quinhentos e setenta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos); e

5. Parecer nº 579/2025/SEA/COJUR, da Consultoria Jurídica da SEA, no sentido de que a norma almejada apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade necessários à sua aprovação, ressaltando que, embora no ano de 2026 sejam realizadas eleições, o Órgão opina pela possibilidade de prosseguimento da matéria, afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de março de 2026, com posterior encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça, onde restou aprovada a sua admissibilidade.

Até o presente momento, não foram protocoladas Emendas ao Projeto de Lei.

É o relatório do essencial.



II – VOTO CONJUNTO

Compete às Comissões de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público, de forma conjunta, conforme consensuado, o exame do Projeto de Lei em pauta quanto aos aspectos **(I)** financeiros e orçamentários, especialmente quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, e **(II)** do interesse público, consoante o disposto no art. 144, incisos II e III, do Regimento Interno.



II. 2 – VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

No que compete à Comissão de Finanças e Tributação, há que se observar o que preceituam os arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto à compatibilidade e à adequação da matéria à legislação orçamentária vigente.

Da leitura da matéria, depreende-se que o Projeto de Lei nº 0115/2026 prevê, em seu art. 6º, que as despesas com a execução da Lei projetada correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Nesse sentido, sob o viés orçamentário e financeiro, não se detecta qualquer impedimento decorrente da proposição legislativa, razão pela qual não se vislumbram óbices que impeçam a sua tramitação.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, é o voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0115/2026**, por entendê-lo compatível e adequado às normas orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA).



II. 3 – VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

No que diz respeito ao mérito, tendo presentes as razões delineadas na Exposição de Motivos e tudo o mais que consta dos autos, verifica-se que se trata de medida que visa autorizar a doação de imóvel no Município de São José, com a finalidade de execução de atividades na área da saúde.

Nesse sentido, entende-se que a medida proposta pelo Projeto de Lei em exame atende ao interesse público, razão pela qual merece prosperar neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, quanto ao mérito e em face do interesse público, com fundamento nos arts. 80 e 144, III, do Regimento Interno, é o voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0115/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Ivan Naatz
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público